

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVAS Cr\$	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS Cr\$	TOTAL Cr\$
Local	Geral				
2619		Exatorias do Interior			
2619	8110	Pessoal Fixo			
2619	8111	Pessoal Variável	11.210.162,00		
2619	8112	Material Permanente	5.164.604,00		
2619	8113	Material de Consumo		350.000,00	
2619	8114	Despesas Diversas	818.885,50		
2620		Fiscalização	2.136.500,00		
2620	8120	Pessoal Fixo	19.330.151,50		
2620	8121	Pessoal Variável		350,00	19.680.151,50
2620	8122	Material Permanente	20.888.862,30		
2620	8123	Material de Consumo	1.787.704,00		
2620	8124	Despesas Diversas		531.000,00	
2621		Departamento da Despesa	907.799,10		
2621	8090	Pessoal Fixo	2.263.681,60		
2621	8091	Pessoal Variável	25.848.047,00		
2621	8092	Material Permanente		531.000,00	
2621	8093	Material de Consumo	2.913.144,10		
2621	8094	Despesas Diversas	771.930,00		
2621	8944	Despesas Diversas		839.141,00	
2621			403.160,00		
2621			638.790,00		
2621			550,00		
2621			4.727.574,10		
2622		Departamento de Casas, Valores e Contas			
2622	8130	Pessoal Fixo			
2622	8131	Pessoal Variável	2.549.739,60		
2622	8132	Material Permanente	377.202,00		
2622	8133	Material de Consumo		30.600,00	
2622	8134	Despesas Diversas	249.000,00		
2622			469.000,20		
2622			3.644.941,80		
2623		Procuradoria Fiscal do Estado			
2623	8130	Pessoal Fixo			
2623	8131	Pessoal Variável	3.705.136,90		
2623	8132	Material Permanente	161.162,40		
2623	8133	Material de Consumo		45.000,00	
2623	8134	Despesas Diversas	167.000,00		
2623			2.195.218,40		
2623			6.223.517,70		
2624		Contadoria Central do Estado			
2624	8070	Pessoal Fixo			
2624	8071	Pessoal Variável	1.054.150,40		
2624	8072	Material Permanente	111.168,00		
2624	8073	Material de Consumo		9.000,00	
2624	8074	Despesas Diversas	31.500,00		
2624			76.642,40		
2624			1.273.460,80		
2625		Diretoria de Tomada de Contas			
2625	8130	Pessoal Fixo			
2625	8131	Pessoal Variável	305.973,20		
2625	8132	Material Permanente	17.400,00		
2625	8133	Material de Consumo		7.560,00	
2625	8134	Despesas Diversas	12.500,00		
2625			23.000,00		
2625			358.873,20		
2626		Tribunal de Impostos e Taxas			
2626	8130	Pessoal Fixo			
2626	8131	Pessoal Variável	511.500,00		
2626	8132	Material Permanente	11.400,00		
2626	8133	Material de Consumo		8.000,00	
2626	8134	Despesas Diversas	15.000,00		
2626			54.800,00		
2626			592.700,00		
2626				8.000,00	
2626					366.433,20
2627		Superintendência do Serviço do Café			
2627	8990	Pessoal Fixo	4.720.370,00		
2627	8991	Pessoal Variável	54.480,00		
2627			4.774.850,00		
Soma da Despesa da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda					4.774.850,00
					884.312.315,11

Artigo 4.º — A realização da despesa não obrigatória e que não tenha caráter urgente, dependerá da arrecadação de receita suficiente para custeá-la.
 Artigo 5.º — Serão realizadas, como antecipação da receita do exercício, as operações de crédito que se tornarem necessárias para ocorrer à despesa do Estado, ou para cobrir o excesso da despesa sobre a receita.
 Artigo 6.º — A concessão das subvenções e auxílios previstos neste orçamento, depende de decreto-lei.
 Artigo 7.º — Os juros e demais despesas do remanescente da dívida a ser unificada, na forma do Decreto-lei n. 14.744, de 25-5-45, correrão à conta das dotações ...
 2603 — 8.74.2 e 2603 — 3 75.4.
 Artigo 8.º — Todas as dotações referentes a pessoal ficam sob o controle do Departamento do Serviço Público.
 Artigo 9.º — Este decreto-lei entrará em vigor a primeiro de janeiro de 1946, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de dezembro de 1945.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

Antonio Cintra Gordinho
 A. Almeida Junior
 Cassio Vidigal
 Francisco Morato
 Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho
 Christiano Altenfelder Silva
 Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 11 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo,
 Diretor Geral

DECRETO-LEI N. 15.282, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre aquisição de imóveis, por doação.

RETIFICAÇÕES

No art. 1.º — letra a) — Onde se lê:
 6000 m2 (seis metros quadrados)
 Leia-se: 6000 m2 (seis mil metros quadrados).

DECRETO-LEI N. 15.293, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1945

RETIFICAÇÕES

No art. 2.º, coluna de verbos, suprima-se uma vez a coluna 4-231 Cr\$ 20.000,00.

DECRETO-LEI N. 15.296, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre vantagem aos oficiais e praças da Força Policial do Estado em serviço na Guarda Militar da Secretaria da Segurança Pública, durante o estado de emergência e de guerra.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Artigo 1.º — Será contado em dobro, para as vanta-

gem de inatividade, o tempo de serviço efetivamente prestado por oficiais e praças da Força Policial na Guarda Militar da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, durante os estados de emergência e de guerra.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de dezembro de 1945.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

Antonio Cintra Gordinho
 Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho
 Francisco Morato
 Cassio Vidigal
 A. Almeida Junior
 Christiano Altenfelder Silva
 Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 12 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.297, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre efetivação do pessoal extranumerário nas condições que especifica e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

— considerando que a efetivação do pessoal extranumerário foi prevista no decreto-lei 12.521, de 23 de janeiro de 1942, e posteriormente, no projeto elaborado pelo Departamento do Serviço Público, que deu origem ao decreto-lei 14.138, de 18 de agosto de 1944, como providência não só de justiça, mas também de interesse técnico para melhor estruturação das carreiras;

— considerando que na legislação anterior ao Estatuto não se encontrava perfeitamente definida a forma de provimento dos cargos públicos e nem o conceito de extranumerário, o que permitiu a permanência no serviço público, ao lado de funcionários efetivos com pequeno tempo de serviço, de servidores daquela categoria com longos anos de trabalho, exercendo funções de natureza permanente;

— considerando, finalmente, a regularização dessas situações poderá ser feita sem acarretar maiores onus para os cofres públicos.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam efetivados, em cargos correspondentes às funções atualmente exercidas:

a) — os extranumerários mensalistas que tenham ingressado no serviço público antes de 25 de janeiro de 1942;

b) — os extranumerários diaristas que contem, na data da publicação deste decreto-lei, mais de 5 (cinco) anos de contínuo exercício.

Parágrafo único — Para os efeitos deste artigo será apenas considerado o serviço público prestado ao Estado.

Artigo 2.º — As funções exercidas pelos servidores